DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9334/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119574/2012
PROTOCOLO	: 1371621
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 242/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DE SOFTWARE
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA-EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DE SOFTWARE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 008/2012** – (peça 12) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 242/2012** - (peça 19).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 008/2012,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a ocação de 01 (um) licenciamento para uso de software de um sistema para a gestão da secretaria de saúde e Vigilância, integrado com as informações exigidas pelas diretrizes do DATASUS do ministério da Saúde, que seja hospedado e executado a partir de “Data Center”, em ambiente externo disponibilizado pelo fornecedor, incluindo: implantação do aplicativo em plataforma Web para acessos pela Secretaria de Saú- de e Vigilância e pelas Unidades de Saúde descentralizadas para um total de 80 (oitenta) acessos simultâneos de usuários, treinamento dos servidores envolvidos, serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software a ser licenciado, atendimento e suporte técnico quando solicitado pela Secretaria de Saúde e Vigilância, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 19 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 19 - fls. 6).

A vigência do contrato foi estimada em 04 (quatro) meses, de acordo com a Cláusula Nona - (peça 19 - fls. 5).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 3152/2013** - (peça 21).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a intimação à responsável pelo órgão em tela para apresentar justificativa acerca da ausência de publicação do Edital do Convite em apreço, conforme **PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-3562/2013** - (peça 23).

Regimentalmente intimado através dos **Termos de Intimação – INT-7887/2014** e **7888/2014** – (peças 31 e 32), o Ordenador de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados apresentando justificativa - (peças 41 e 43).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-7540/2015** - (peça 39).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 008/2012***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de 01 (um) licenciamento para uso de software de um

sistema para a gestão da secretaria de saúde e Vigilância, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e prazo de vigência estimado em 04 (quatro) meses, de acordo com o Instrumento Contratual - (peça 19).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 21 - fls. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 8/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 242/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) **e a empresa Staf Sistemas LTDA - EPP -** (CNPJ nº 07.941.056/0001-90) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 39 - fls. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 008/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 242/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **STAF Sistemas Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, por seu Representante,

Senhor Rodrigo Teles de Souza, CPF/MF nº 786.255.721-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator